



Câmara Municipal de **ITAPUÍ**

AUTÓGRAFO N.º 54/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 006/2023

Institui a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla" no Município de Itapuí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, ATRAVES DE SEU PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS ENCAMINHA PARA A SANÇÃO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Agosto Laranja, Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla", a ser realizada anualmente durante o mês de Agosto, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla.

Parágrafo único. São objetivos da presente Lei:

- 1 - A inserção do tema na comunidade como um todo;
- 2 - O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
- 3 - A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;
- 4 - A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;
- 5 - O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;
- 6 - A divulgação dos sintomas da patologia;
- 7 - A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;



Câmara Municipal de ITAPUÍ

8 - O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

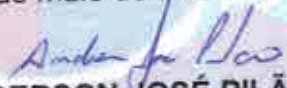
Artigo 2º - As unidades de saúde da rede pública do Município de Itapuí deverão promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - As atividades provenientes da Campanha "Agosto Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Artigo 4º - Ulterior disposição regulamentar desta Lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Itapuí, 06 de maio de 2023.


ANDERSON JOSÉ PILÃO
Presidente


RITA DE CÁSSIA SOTTO DE OLIVEIRA SILVA XAVIER
Secretária